



## RESOLUÇÃO Nº. 019/2024 – CDP

“Dispõe sobre a apreciação e acompanhamento das normas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** na forma da Lei.”

O **CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

Observando ao dispositivo legal, que transcreve a competência do Conselho Deliberativo de Previdência do SENAPREV:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária e a política de investimento do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VI. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XI. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XII. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XIII. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;



- XIV. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência;
- XVI. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVII. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XVIII. Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIX. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XX. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXI. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXIII. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIV. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXV. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXVI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo; e
- XXVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Registrar e aprovar, o seguinte:

- o projeto de lei que visa implementar o Cálculo Atuarial de 2024;
- o estudo atuarial do exercício de 2024 com base cadastral de 31/12/2023, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- as prestações dos serviços junto ao SENAPREV foram efetivamente realizados dentro da forma de contratação;




- o recolhimento mensal das contribuições não ocorreram em sua totalidade referente as competências de março e abril de 2024, devendo que seja notificado os interessados, alertando-os para os riscos envolvidos; e
- contrato de Locação de Imóvel celebrado pelo Instituto de Previdência;

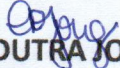
Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

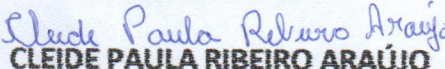
**CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - CDP**, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2024.

  
**BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

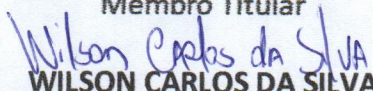
**VALCIR MARTA BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

  
**CLÁUDIA DUTRA JORGE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

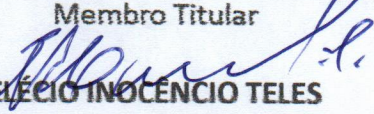
**ÂNGELA ROSA NUNES SILVA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

  
**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

**GILMAR MORAIS FRAZÃO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

  
**WILSON CARLOS DA SILVA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

  
**ELÉCIO INOCÊNCIO TELES**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente